

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 13 de novembro de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Atualização das regras para contratações de obras e serviços de engenharia

PL 05401/2023 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP)

1

Permissão da opção pelo Simples Nacional nos meses de janeiro e de julho de cada ano

PLP 00228/2023 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa

1

Vedação da utilização de moeda física nos negócios jurídicos que especifica

PL 05272/2023 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)

2

Proibição da instalação de aterros sanitários em territórios de povos e comunidades tradicionais na disposição final ambientalmente adequada

PL 05226/2023 - Autoria: Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA)

2

Responsabilidade do empregador para realização de avaliação periódica de saúde e análise laboratorial para trabalhadores expostos a defensivos agrícolas

PL 05304/2023 - Autoria: Sen. Beto Faro (PT/PA)

2

Instituição do selo "Indústria Amiga da Justiça Social"

PL 05227/2023 - Autoria: Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA)

3

Alterações na Reforma Trabalhista

PL 05183/2023 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa

3

Proibição de denegar emprego a mulher em razão da sua condição de mãe

PL 05355/2023 - Autoria: Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)

5

Inclusão no rol de crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais a não continuidade dos contratos de execuções de obras públicas homologadas pelos gestores anteriores

PL 05276/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)

5

Nulidade das cláusulas que autorizem o concessionário ou permissionário de serviços públicos a emitir antecipadamente faturas por estimativa de consumo

PL 05299/2023 - Autoria: Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)

6

Redefinição da Política Nacional do Ensino Médio

PL 05230/2023 - Autoria: Poder Executivo

6

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Destinação de percentual do valor apurado do PIB para projetos estratégicos relativos à Defesa Nacional

7

PEC 00055/2023 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ)

Moratória técnica e científica para a realização de pesquisa privada na produção, reprodução, importação, exportação, transporte e comercialização de carne animal cultivada em laboratório

8

PL 05402/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)

Proibição da publicidade de alimentos ricos em açúcar, sal e gordura saturada em ambientes destinados ou frequentados por crianças e adolescentes

8

PL 05339/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)

Redução a zero das alíquotas de contribuições incidentes sobre a comercialização de produtos lácteos e revogação da redução incidente na importação desses produtos

9

PL 05240/2023 - Autoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA)

Alterações nas regras para negócios jurídicos imobiliários

9

PL 05405/2023 - Autoria: Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)

Instalação de painéis fotovoltaicos para sombreamento de estacionamentos exteriores

10

PL 05384/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)

Equiparação das taxas e tarifas de saneamento básico para MEs e EPPs e de pessoas naturais inscritas no CPF

10

PL 05195/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS/TO)

Normatização do vinho como alimento natural e como item da cesta básica

10

PL 05281/2023 - Autoria: Dep. Caroline de Toni (PL/SC)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Atualização das regras para contratações de obras e serviços de engenharia

PL 05401/2023 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP), que "Dispõe sobre a atualização da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a vedação à aplicação da modalidade de pregão para contratações de obras e serviços de engenharia; a vedação da utilização do modo aberto para processar licitações de obras e serviços de engenharia; a inexecutabilidade absoluta das propostas cujo valor seja abaixo de 75% (setenta e cinco) por cento do valor orçado; o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o adimplemento das obrigações de pagamento pela Administração, contados do adimplemento da obrigação contratual; assim como a obrigatoriedade, para contratações de obra, do depósito dos recursos necessários em conta vinculada para custear as obrigações de pagamento de cada etapa a ser executada."

Atualiza, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as regras para contratações de obras e serviços de engenharia.

- O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia **cujo valor da contratação seja igual ou superior a um milhão de reais.**

- A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto isso não se aplica às licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor da contratação seja igual ou superior a um milhão de reais, **sendo vedada, para esses casos, a utilização do modo aberto de disputa, qualquer que seja o critério de seleção adotado.**

- No caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas **absolutamente inexequíveis e deverão ser desclassificadas, independentemente da realização de diligências ou da verificação da exequibilidade dos preços unitários que a compõem.**

- São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento, que, **conjuntamente, não poderão superar 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e/ou execução do serviço.**

- Nas contratações de obras, a expedição da ordem de serviço para execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida de depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários para custear as despesas correspondentes à etapa a ser executada.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Permissão da opção pelo Simples Nacional nos meses de janeiro e de julho de cada ano

PLP 00228/2023 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que a opção pelo Simples Nacional possa ocorrer nos meses de janeiro e de julho de cada ano."

Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para **permitir que a opção pelo Simples Nacional possa ocorrer nos meses de janeiro e de julho de cada ano**, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês da opção. Atualmente a opção é permitida apenas no mês de janeiro).

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Vedação da utilização de moeda física nos negócios jurídicos que especifica

PL 05272/2023 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Veda a utilização de moeda física em negócios jurídicos que especifica."

Veda a utilização de moeda física nos negócios jurídicos de compra e venda de:

- I - imóveis;
- II - joias de qualquer espécie;
- III - obras de arte de qualquer espécie;
- IV - automóveis, embarcações e aeronaves de qualquer espécie;
- V - animais de qual espécie; e
- VI - bens cujo valor seja superior a R\$10 mil.

• MEIO AMBIENTE

Proibição da instalação de aterros sanitários em territórios de povos e comunidades tradicionais na disposição final ambientalmente adequada

PL 05226/2023 - Autoria: Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, para proibir a instalação de aterros sanitários em territórios de povos e comunidades tradicionais."

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para incluir no **conceito de disposição final ambientalmente adequada** que é **vedada a instalação de aterros sanitários em territórios de povos e comunidades tradicionais**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Responsabilidade do empregador para realização de avaliação periódica de saúde e análise laboratorial para trabalhadores expostos a defensivos agrícolas

PL 05304/2023 - Autoria: Sen. Beto Faro (PT/PA), que "Dispõe sobre a responsabilidade, do empregador, pela realização de avaliação periódica de saúde e análise laboratorial para trabalhadores expostos a produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências."

Define que as **pessoas físicas ou jurídicas, perante seus trabalhadores que realizem** atividades laborais que impliquem em exposição a defensivos agrícolas, **ficam obrigadas a realizar e custear avaliações periódicas de saúde** nesses trabalhadores, **incluindo exames especializados de sangue visando a pesquisa da presença de resíduos desses produtos**.

- Os exames laboratoriais necessários serão realizados por laboratórios públicos, ou privados credenciados pelo Ministério da Saúde e custeados pelos empregadores e, pelo SUS, em casos específicos, definidos pelo Ministério da Saúde.

- **A identificação de casos suspeitos** assim como os diagnósticos clínico-epidemiológicos ou laboratoriais **devem ser obrigatoriamente notificados pelos empregadores** aos setores de vigilância epidemiológica das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde e aos Sindicatos Profissionais.

BENEFÍCIOS

Instituição do selo "Indústria Amiga da Justiça Social"

PL 05227/2023 - Autoria: Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA), que "Dispõe sobre a criação do Selo "Indústria Amiga da Justiça Social"."

Cria o selo "Indústria Amiga da Justiça Social", **a ser concedido às indústrias, de qualquer tipo e porte**, que se destaquem na implementação de medidas de empregabilidade, de redução das desigualdades e respeito aos direitos dos trabalhadores da indústria, com **validade de 2 anos, renováveis por igual período**.

- As indústrias poderão utilizar o selo em todos os materiais e meios de comunicação.

- **São requisitos para que a indústria se habilite ao recebimento do selo "Indústria Amiga da Justiça Social":**

I - manter ambiente de trabalho compatível com a saúde, a integridade física e emocional e a dignidade do trabalhador e da trabalhadora;

II - apoiar efetivamente as empregadas e os empregados de seu quadro de pessoal e aqueles que prestam serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;

III - observar a igualdade de gênero em termos remuneratórios e de oportunidades de promoção aos postos de trabalho mais elevados na hierarquia da indústria;

IV - adotar procedimentos de recrutamento e seleção focados na inclusão social;

V - investir em ambientes de trabalho funcionais e estruturais para os empregados e colaboradores com deficiência; e

VI - cumprir e fazer cumprir as normas ambientais aplicáveis ao empreendimento.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Alterações na Reforma Trabalhista

PL 05183/2023 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 6.019, de 1974 (Trabalho temporário), a fim de resgatar o princípio da condição mais favorável ao empregado."

Altera a CLT para que seja responsabilidade dos empregadores e tomadores a não violação dos direitos dos trabalhadores, adotando controle de riscos (plano de integridade trabalhista), com o dever de enfrentar os impactos adversos em direitos com os quais tenham algum envolvimento e, principalmente:

I - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam **diretamente relacionadas** aos impactos negativos sobre direitos humanos do trabalho e aos danos ambientais e sociais;

II - evitar impactos e danos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades **sob seu controle ou vinculação**

direta ou indireta;

III - **criar políticas e incentivos** para que seus parceiros comerciais respeitem os direitos humanos do trabalho, tais como a **adoção de critérios e de padrões sociais e ambientais internacionalmente reconhecidos** para a seleção e a execução de contratos com terceiros, correspondentes ao tamanho da empresa, à complexidade das operações e aos riscos aos direitos humanos;

IV - **não manter relações comerciais ou relações de investimentos, seja de subcontratação, seja de aquisição de bens e serviços, com empresas ou pessoas que violem os direitos humanos;**

V - respeitar os direitos de crianças e adolescentes, de forma a incluir, em seus planos de trabalho, assim como **exigir** de seus fornecedores, empresas coligadas, controladas, subsidiárias e parceiras, **ações preventivas e reparatórias** para evitar riscos, impactos e violações a direitos de crianças e adolescentes, especialmente as de enfrentamento, erradicação do trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VI - **avaliar e monitorar** os contratos firmados com seus fornecedores de bens e serviços, parceiros e clientes que contenham cláusulas de direitos humanos que impeçam o trabalho infantil ou o trabalho análogo à escravidão; e

VII - **adotar medidas de prevenção e precaução**, para evitar ou minimizar os impactos adversos que as suas atividades podem causar direta ou indiretamente sobre os direitos humanos, a saúde e a segurança de seus trabalhadores.

- Estabelece que as medidas de precaução e prevenção a violações aos direitos humanos serão adotadas em toda a cadeia de produção dos grupos empresariais, bem como a inexistência de certeza científicas não será invocada como argumento para adiar ou evitar violações aos direitos humanos, à saúde e à segurança dos trabalhadores.

- O desrespeito ao disposto acima ensejará a responsabilidade solidária de todas as empresas envolvidas.

- Determina que as autoridades administrativas e judiciárias trabalhistas decidirão em conformidade aos princípios da progressividade e *pro personae*, adotando sempre a medida ou solução que melhor proteger o direito do trabalhador.

- **Ultratividade** - impossibilita a diminuição dos direitos trabalhistas, que deverão sempre ser ampliados em acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas, decisões da Justiça do Trabalho, termos de compromisso e ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.

- **Jornada de trabalho da lactante** - a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, garantindo-se o teletrabalho, quando possível, ou o afastamento em tempo integral custeado pela empresa.

- **Trabalho aos domingos e feriados** - a prestação de serviço aos domingos e feriados em qualquer área da atividade privada, será permitida somente por ajuste em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, sob pena de multa de mil a cem mil reais, mais a remuneração devida pelo dia de trabalho com adicional de 200%.

- **Salário** - integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador, desconsiderando as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam 50% do salário recebido.

- **Promoção** - as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional.

- **Gorjeta** - as empresas que cobrem gorjetas, deverão:

I - para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 20% da arrecadação correspondente, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor do trabalhador;

II - para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 33% da arrecadação correspondente, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor do trabalhador; e

III - anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta.

- As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses, para que, cessada a cobrança da gorjeta pela empresa, desde que cobrada por mais de doze meses, essa se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, salvo o estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

- Para empresas com mais de sessenta empregados, será constituída comissão de empregados, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta, cujos representantes serão eleitos em assembleia geral convocada para esse fim pelo sindicato laboral e gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções para que foram eleitos, e, para as demais empresas, será constituída comissão intersindical para o referido fim.

- **Assistência na rescisão contratual** - o pedido de demissão ou recibo de quitação dos valores devidos no término da relação de trabalho só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade competente do Ministério do Trabalho.

- **Contribuição Sindical** - retorna com a contribuição sindical obrigatória para todos os trabalhadores.

- **Ônus da Prova** - a prova das alegações incumbe à parte que as fizer com a inversão do ônus da prova, no processo laboral, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando o trabalhador for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências e o princípio do in dubio pro operario.

- **Responsabilidade Solidária** - a empresa tomadora e a prestadora de serviços temporários são solidariamente responsáveis para garantir adequadas condições de segurança, higiene e salubridade no ambiente de trabalho.

- **Prazo para o trabalho temporário** - limita o contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, para até 3 meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho, segundo instruções a serem baixadas em ato ministerial.

Proibição de denegar emprego a mulher em razão da sua condição de mãe

PL 05355/2023 - Autoria: Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO), que "Acrescenta o Inciso VII ao Art. 373-A, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT."

Inclui na CLT que é **vedado denegar emprego a mulher em razão da sua condição de mãe**.

• INFRAESTRUTURA

Inclusão no rol de crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais a não continuidade dos contratos de execuções de obras públicas homologadas pelos gestores anteriores

PL 05276/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, visando coibir atos que cominem na paralisação de obras públicas iniciadas pelos gestores anteriores, sem o devido respaldo técnico-jurídico ou orçamentário-financeiro."

Inclui no rol de crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores a **não continuidade dos contratos de execuções de obras públicas homologadas pelos gestores anteriores**, salvo se houver a emissão de relatório técnico-jurídico e/ou orçamentário-financeiro dos respectivos órgãos competentes da Administração Pública e de Fiscalização e Controle que justifique a sua paralisação.

- Prevê a pena de reclusão, de 2 a 12 anos.

Nulidade das cláusulas que autorizem o concessionário ou permissionário de serviços públicos a emitir antecipadamente faturas por estimativa de consumo

PL 05299/2023 - Autoria: Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para classificar como abusiva a cláusula que permita, nos serviços públicos concedidos ou permitidos, a emissão antecipada de fatura, por estimativa de consumo."

Inclui que são **nulas as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que autorizem o concessionário ou permissionário de serviços públicos a emitir antecipadamente fatura ou outro documento de cobrança**, com base em estimativa de consumo.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Redefinição da Política Nacional do Ensino Médio

PL 05230/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio."

Altera a LDB para redefinir a Política Nacional do Ensino Médio.

- Amplia a carga horária mínima anual de ensino médio de 800 para 1.000 horas . A carga horária mínima anual será ampliada de forma progressiva para 1.400 horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

- Define que a garantia da formação geral básica dos estudantes do ensino médio ocorrerá **mediante articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada dos currículos**.

- Determina que a **formação geral básica terá**, no mínimo, **2.400 horas no ensino médio** e assegurará que sejam ofertados os **seguintes componentes curriculares**:

I - língua portuguesa e suas literaturas;

II - língua inglesa;

III - língua espanhola;

V - arte, em suas múltiplas linguagens e expressões;

V - educação física;

VI - matemática;

VII - história, geografia, sociologia e filosofia; e

VIII - física, química e biologia

- **Em substituição aos itinerários formativos**, o currículo do ensino médio será composto também por **por percursos de aprofundamento e integração de estudos**, que **serão organizados com componentes curriculares** de, no mínimo, três áreas de conhecimento, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, **consideradas as seguintes ênfases:**

I - linguagens, matemática e ciências da natureza;

II - linguagens, matemática e ciências humanas e sociais;

III - linguagens, ciências humanas e sociais e ciências da natureza;

IV - matemática, ciências humanas e sociais e ciências da natureza; e

V - formação técnica e profissional.

- Os sistema de ensino deverão garantir que todas as suas escolas de ensino médio ofertem, no mínimo, **2 percursos de aprofundamento e integração de estudos com ênfases diferentes.**

- **Estabelece que**, para a oferta dos percursos e integração de estudos com ênfase na educação profissional e tecnológica, os sistemas de ensino observarão a vinculação à educação profissional e tecnológica na forma de cursos técnicos com certificação prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e carga horária compatível.

- Institui que a oferta de **percursos de aprofundamento e integração de estudos com ênfase na formação técnica e profissional** poderá ser feita **mediante cooperação técnica entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional**, preferencialmente públicas.

- Insere que, o **ensino médio em tempo integral priorizará a organização curricular que permita a articulação com a oferta de formação profissional**, na modalidade de cursos técnicos, com certificação prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou em ato normativo editado pelo Ministro de Estado da Educação.

- Inclui que, no planejamento da expansão das matrículas no ensino médio em tempo integral, **os sistemas de ensino buscarão a equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de oferta**, de modo a assegurar a inclusão dos estudantes em condição de vulnerabilidade social e da população negra às diferentes etapas e modalidades educacionais estabelecidas na legislação.

- Define que as secretarias estaduais e distrital de educação elaborarão planos de ação para a implementação das alterações e o Ministério da Educação estabelecerá, em colaboração com os sistemas estaduais e distrital de ensino, estratégias de assistência técnica e formação das equipes técnicas das secretarias de educação, com foco na elaboração dos planos de ação.

- **Revoga dispositivos que tratam do cronograma de implementação do sistema de ensino integral e da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral** previstos na **Reforma do Ensino Médio** (Lei nº 13.415/2017).

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AEROESPACIAL E DEFESA

Destinação de percentual do valor apurado do PIB para projetos estratégicos relativos à Defesa Nacional

PEC 00055/2023 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ), que "Altera a Constituição Federal, para estabelecer programação orçamentária mínima para o Ministério da Defesa e dispor sobre projetos estratégicos para a Defesa Nacional, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer regra de transição."

Inserir na CF que a **União destinará, anualmente, percentual igual ou superior a 2% do valor apurado do PIB do exercício financeiro anterior para ações e serviços relativos à Defesa Nacional**, a cargo do Ministério da Defesa, em que:

I - **pelo menos 35% das despesas discricionárias do Ministério da Defesa deverão referir-se ao planejamento e à execução de projetos estratégicos para a Defesa Nacional**; e

II - os projetos estratégicos para a Defesa Nacional **priorizarão a indústria nacional e contribuirão para a consolidação da Base Industrial de Defesa**, contando com conteúdo nacional **mínimo de 35%**.

- Inclui no ADCT que, partindo do percentual de 1,2%, a **União aumentará, anualmente, em pelo menos 0,1%, o montante das despesas com a Defesa Nacional em relação ao valor apurado do PIB do exercício financeiro anterior, até atingir o percentual mínimo de 2%**

• AGROINDÚSTRIA

Moratória técnica e científica para a realização de pesquisa privada na produção, reprodução, importação, exportação, transporte e comercialização de carne animal cultivada em laboratório

PL 05402/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para estabelecer moratória técnica e científica relativa a pesquisa privada, produção, reprodução, importação, exportação e comercialização de carne animal cultivada no território nacional, até o dia 31 de dezembro de 2028, dá outras providências."

Altera a Lei de Política Agrícola para estabelecer **moratória técnica e científica, para realização** de pesquisa privada, na produção, reprodução, importação, exportação, transporte e comercialização de carne animal cultivada em laboratório e seus subprodutos, **até o dia 31 de dezembro de 2028**.

- As pesquisas técnicas e científicas realizadas por entidades públicas de ensino, pesquisa e extensão, ficam excluídas do disposto acima.

• ALIMENTÍCIA

Proibição da publicidade de alimentos ricos em açúcar, sal e gordura saturada em ambientes destinados ou frequentados por crianças e adolescentes

PL 05339/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer como abusiva a publicidade de alimentos ricos em açúcar, sal e gordura saturada em locais destinados ou frequentados majoritariamente por menores de 16 anos e em conteúdos de comunicação social que tenham como público-alvo as crianças e adolescentes, como forma de contribuir para o enfrentamento da obesidade infantil e do adolescente, e dá outras providências."

Proíbe e considera abusiva a publicidade de alimentos ricos em açúcar, sal e gordura saturada em escolas e outros equipamentos destinados ou frequentados majoritariamente por menores de 16 anos, até uma distância de 100 metros, **bem como em publicações, programas de rádio e televisão e conteúdos disponibilizados em plataformas de internet, aplicativos ou outro meio de comunicação social** que tenham como público-alvo crianças e adolescentes.

• ALIMENTÍCIA E BEBIDAS

Redução a zero das alíquotas de contribuições incidentes sobre a comercialização de produtos lácteos e revogação da redução incidente na importação desses produtos

PL 05240/2023 - Autoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA), que "Mantém a alíquota 0 (zero) do PIS/PASEP e da COFINS incidente na receita bruta da comercialização de produtos lácteos no mercado interno e revoga a alíquota 0 (zero) do PIS/PASEP e da COFINS incidente na importação de produtos lácteos."

Mantém a redução a zero das alíquotas sobre a contribuição para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

I - **leite fluido pasteurizado ou industrializado**, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano;

II - **queijos** tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino;

III - **soro de leite** fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano; e

IV- **manteiga** classificada na Tipi.

- **Revoga a redução a zero das alíquotas da PIS/Pasep e Cofins incidente na importação dos produtos referidos**, a partir do 4º mês subsequente ao da publicação da lei.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Alterações nas regras para negócios jurídicos imobiliários

PL 05405/2023 - Autoria: Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR), que "Esta Lei altera o artigo 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dinamizar os contratos imobiliários."

Altera o Código Civil para estabelecer que, não dispendo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais **sobre imóveis de valor superior a 260 vezes o maior salário-mínimo vigente no país**. Atualmente o valor fixado é de 30 vezes o maior salário.

- Inclui que os **contratos de compra e venda e de cessão**, celebrados por instrumento particular, **em regime de incorporação imobiliária ou de loteamento**, têm força de escritura pública e podem ser apresentados diretamente ao registro de imóveis.

- Insere que os **contratos imobiliários firmados com pacto de alienação fiduciária**, que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por **escritura pública ou por instrumento particular com efeitos de escritura pública**.

- Institui que os extratos eletrônicos relativos a instrumentos de alienação ou de instituição de garantia envolvendo imóveis em regime de incorporação imobiliária ou de loteamento poderão ser apresentados diretamente ao Registro de Imóveis, desde que envolvam, como parte o mandatário, loteador ou incorporador e desde que tenha havido o arquivamento do

contrato-padrão.

• ENERGIA ELÉTRICA

Instalação de painéis fotovoltaicos para sombreamento de estacionamentos exteriores

PL 05384/2023 - Aatoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer que os planos diretores municipais deverão prever a instalação de painéis fotovoltaicos para sombreamento de estacionamentos exteriores de veículos com área superior a mil e quinhentos metros quadrados, e altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022."

Estabelece que **os planos diretores municipais deverão prever a instalação de painéis fotovoltaicos para sombreamento de estacionamentos exteriores de veículos com área superior a 1500 metros quadrados, em pelo menos metade da superfície desses espaços.**

- A instalação não se aplica aos estacionamentos exteriores onde:

I - pelo menos metade da superfície já esteja sombreada por árvores; ou

II - o órgão ou entidade municipal responsável conclua haver inviabilidade técnica ou econômica para instalação das estruturas.

- Quando um terreno reunir vários estacionamentos exteriores adjacentes, a área mínima deverá ser aferida considerando-se a soma das áreas desses estacionamentos.

- A vedação **não se aplica às unidades de geração fotovoltaica instaladas sobre os estacionamentos exteriores de veículos e sobre a superfície de lâmina d'água de reservatórios hídricos, represas e lagos, naturais e artificiais**, desde que cada unidade observe o limite máximo de potência instalada de microgeração ou minigeração distribuída, disponha de equipamentos inversores, transformadores e medidores autônomos com identificação georreferenciada específica, e tenha requerido o acesso perante a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica da mesma área de concessão ou permissão que atenderá a unidade consumidora beneficiária da energia.

• SANEAMENTO

Equiparação das taxas e tarifas de saneamento básico para MEs e EPPs a de pessoas naturais inscritas no CPF

PL 05195/2023 - Aatoria: Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS/TO), que "Equipara as taxas e tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico a microempreendedores individuais e às demais microempresas e empresas de pequeno porte com aquelas incidentes sobre esses serviços prestados às pessoas naturais inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil."

Inclui no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte que **os valores das taxas e tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico a microempreendedores individuais e às demais microempresas e empresas de pequeno porte serão calculadas da mesma forma que para as pessoas naturais inscritas no CPF da Receita Federal.**

• VINÍCULA

Normatização do vinho como alimento natural e como item da cesta básica

PL 05281/2023 - Aatoria: Dep. Caroline de Toni (PL/SC), que "Altera-se a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências."

Altera a conceituação atual para estabelecer que o **vinho nacional é o alimento natural obtido exclusivamente** da fermentação alcoólica, total ou parcial, **dos açúcares do** mosto de uva fresca, madura e sã, **prensada ou não**.

- Considera, para fins de tributação, **o vinho como item da cesta básica**.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.